

## **CONTRATO DE PATROCÍNIO nº 071/2024**

### **CONTRATO DE PATROCÍNIO PARA PROJETO ESPORTE EM PROL DA SAÚDE E INTEGRAÇÃO**

Aos dias 17 do mês abril de 2024, o **MUNICÍPIO DE IMIGRANTE/RS**, CNPJ 92.454.776/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **GERMANO STEVENS**, e a **PROPONENTE ASSOCIAÇÃO DE BOLÃO IMIGRANTE**, CNPJ n.º 00.871.454/0001-38, sediada na Rua Prof. Carlos F. G. Magedanz, s/nº, Bairro Centro, Imigrante/RS, neste ato representada por sua representante legal **RONALD WERKHAUSEN**, celebram o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO** para a realização do projeto **ESPORTE EM PROL DA SAÚDE E INTEGRAÇÃO** selecionado por meio do Edital de Seleção de Projetos para Patrocínios Públicos nº 007/2024, com fundamento na Lei Municipal nº 2.179/2018, Protocolo nº 28.199/2024, Inexigibilidade nº 009/2024, no art. 74, I da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal n.º 14.133/21, as quais a PROPONENTE declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **I - OBJETO**

1. Concessão de apoio financeiro por meio de PATROCÍNIO à PROPONENTE para a realização do projeto **ESPORTE EM PROL DA SAÚDE E INTEGRAÇÃO** selecionado através do Edital de Seleção de Projetos para Patrocínios Públicos nº 007/2024.

#### **II - DOS COMPROMISSOS DAS PARTES**

2.1 O MUNICÍPIO DE IMIGRANTE se compromete a realizar a transferência dos recursos financeiros à pessoa jurídica responsável pela execução do projeto selecionado.

2.2 A PROPONENTE obriga-se perante o Município de Imigrante a:

2.2.1. Realizar o projeto **ESPORTE EM PROL DA SAÚDE E INTEGRAÇÃO** de abril de 2024 até dezembro de 2024, na forma e condição propostas no Edital de Seleção de Projetos de Patrocínios nº 007/2024.

2.2.3 Contrapartida de imagem: Uso do Símbolo (bandeira), folders do Município.

2.2.4 Contrapartida de mídia: divulgação em redes sociais e imprensa do Município.

2.2.5 Contrapartida Ambiental: inserção de frase à preservação do meio ambiente no material de divulgação por ocasião de eventos no Ginásio Municipal;

2.2.6 Contrapartida social: incentivar os jovens e demais munícipes a praticarem esporte em especial o Bolão.

2.3. Inserir e mencionar, em todos e quaisquer materiais e ações promocionais e produtos oriundos do PROJETO o nome e a marca do Município de Imigrante/RS, sob a chancela PATROCÍNIO, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, assim como mencionar em todos os releases e comunicados à imprensa a respeito do PROJETO o patrocínio do Município de Imigrante.

2.4. Entrar em contato com a Assessoria de Imprensa do Município de Imigrante antes do início da divulgação do PROJETO para informar os contatos da produção e da assessoria de imprensa responsáveis pela divulgação.

2.5. Abrir e/ou informar conta bancária em banco oficial conveniado com a Prefeitura Municipal de Imigrante/RS, com objetivo de receber as transferências de recursos.

2.6. A PROPONENTE será exclusivamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais relativas à equipe técnica utilizada na execução do projeto selecionado.

2.7. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no artigo 62 da Lei nº 14.133/21, durante todo o prazo de execução contratual.

### **III - DO APORTE FINANCEIRO**

3. O valor do aporte financeiro ao projeto selecionado é da ordem de R\$11.000,00, cuja despesa prevista para o presente exercício será decorrente da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO:** 09- SEC. MUN. CULTURA, DESPORTO E TURISMO

**Unidade:** 01- SEC MUN. CULTURA, DESPORTO E TURISMO

**Projeto/Atividade:** 27.812.0046.2025 PROMOÇÃO DE COMPETICOES ESPORTIVAS

**Despesa:** 3.3.3.5.0.41.00.00 - Contribuições

3.1. A liberação do recurso será feita em uma parcela sendo:

O valor de **R\$11.000,00** até o dia 30 de abril de 2024;

Conforme informações constantes no Plano de Trabalho, através de crédito em conta bancária da PROPONENTE.

### **IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

4.1. A PROPONENTE deverá apresentar a prestação de contas, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do término da realização do projeto.

4.2. A comprovação das despesas mencionadas acima deverá ser realizada por meio da emissão de Nota Fiscal e/ou outros documentos fiscais válidos.

4.3. A fiscalização do presente contrato fica ao cargo da Secretaria Municipal Cultura, Desporto e Turismo, através do seu Secretário ou servidor nomeado.

### **V - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

5.1. O presente CONTRATO vigorará de 17 de abril de 2024 até 16 dezembro de 2024, com adimplemento de todas as obrigações do CONVENIENTE e a regular prestação de contas, conforme item 4.1 deste instrumento.

5.2. O PATROCINADOR poderá aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste CONTRATO, mediante proposta da PROPONENTE, fundamentada em razões concretas que a justifique, desde que não importe mudança de objeto.

### **VI - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADES**

6.1. A PROPONENTE assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão de obra necessária à boa e perfeita execução do presente CONTRATO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

6.2. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à PROPONENTE do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

6.3. O MUNICÍPIO não é responsável por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrente da execução do presente CONTRATO, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à PROPONENTE.

6.4. O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela PROPONENTE com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **VII - DAS PENALIDADES**

7.1. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, cabível nos termos do Código Civil, a Administração poderá impor à PROPONENTE, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas no Artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/21.

7.2. Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas, no CONTRATO DE PATROCÍNIO e nas demais legislações aplicadas à espécie, o PATROCINADOR poderá aplicar as seguintes sanções à PROPONENTE, garantida a defesa prévia:

a) Advertência;

- b) Multa moratória no valor de 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da nota de empenho, do contrato ou, se for o caso, do saldo não atendido, até o período máximo de 30 (trinta) dias;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do recurso recebido;
- d) Impedimento de licitar e contratar;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

3. O não cumprimento do prazo de execução do projeto, estabelecido na Cláusula II, acarretará a devolução integral do montante transferido, com juros e correção monetária, além das sanções previstas neste CONTRATO.

#### **VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS, expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor na presença de 02 (duas) testemunhas para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Gabinete do Prefeito Municipal, Imigrante/RS, 17 de abril de 2024.

---

**RONALD WERKHAUSEN**

Associação de Bolão de Imigrante  
PATROCINADA

---

**GERMANO STEVENS**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

Ass.:

Ass.: